



BLUMENAU

PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00030858
Data e Hora de Emissão
29/03/2019 18:46:02
Código de Verificação
BRJB-6ZXL

20190329u00165960000101

RPS Nº 148351 Série A, emitido em 29/03/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome Fantasia: **GOVBR**CNPJ: **00.165.960/0001-01**Inscrição Municipal: **118538**Nome/Razão Social: **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**Município: **Blumenau**UF: **SC****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**CPF/CNPJ: **76.995.430/0001-52**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Ave MANOEL RIBAS 620 - CENTRO - CEP: 85580-000**Município: **Itapejara d'Oeste**UF: **PR**E-mail: **contabilidadeitapejara@iolnet.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**Período: **01/2019**Contrato: **2016.12.24.0017**

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE

ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO R\$ 226,58

ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS R\$ 736,35

NOTA FISCAL ELETRONICA R\$ 2.265,72

Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: 10/04/2019

Valor Líquido da nota: **R\$3228,65****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.228,65**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.228,65	2,00%	64,57	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edifício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 148351 Série A, emitido em 29/03/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.